

Processo n.: @RLI 19/00994027

Assunto: Autos apartados do Processo n. @RLA-1600496447 - Apuração da restrição relacionada à realização de jornada, pela médica Nícia Maria Campos Grilo, inferior à mínima exigida

Responsáveis: Roberto Ferrari e Jamir Marcelo Schmidt

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAP

Acórdão n.: 276/2022

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, "a", da Lei Complementar (estadual) n. 202, de 15 de dezembro de 2000, o inadequado registro tratado no item 2 desta deliberação.

2. Aplicar ao Sr. **Roberto Ferrari**, Diretor-Geral do Hospital Waldomiro Colautti no período de 1º/04/2015 a 07/08/2018 e 07/01/2019 a 25/06/2020, qualificado nos autos, com fundamento no art. 70, II, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000 c/c o art. 109, II, do Regimento Interno (Resolução n. TC-06/2001), a multa no valor de **R\$ 1.684,66** (mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e sessenta e seis centavos), em face do inadequado registro de jornada de trabalho de servidora médica qualificada nos autos, no período de janeiro de 2016 a dezembro de 2019, sem regulamento que permita outro tipo de cumprimento de jornada, em descumprimento ao disposto no art. 23, I, da Lei Complementar (estadual) n. 323/2006, relativamente ao período das gestões do Responsável, fixando-lhe o **prazo de 30 (trinta) dias**, para comprovar a este Tribunal o **recolhimento da multa ao Tesouro do Estado**, ou interpor recurso na forma da lei, sem o quê, fica desde logo autorizado o encaminhamento da dívida para cobrança judicial, observado o disposto nos arts. 43, II, e 71 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

3. Determinar à **Secretaria de Estado da Saúde**, na pessoa do atual Diretor-Geral, que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias**, a contar da publicação deste Acórdão no DOTC-e, comprove a adoção de providências para a correta anotação do ponto de seus servidores, evitando aposições manuais, bem como para que respeitem as formas e procedimentos na formulação de escalas e lotação de servidores.

4. Alertar à Secretaria de Estado da Saúde e ao Hospital Dr. Waldomiro Colautti sobre a imprescindível tempestividade e diligência no cumprimento da determinação exarada por este Tribunal, sob pena de aplicação das sanções previstas no art. 70, III e § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000.

5. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) que monitore o cumprimento da determinação expedida nesta deliberação, mediante diligências e/ou inspeções *in loco* e, ao final dos prazos nela fixados, se manifeste pelo arquivamento dos autos quando cumprida a decisão ou pela adoção das providências necessárias, se for o caso, quando verificado o descumprimento, submetendo os autos ao Relator para que decida quanto às medidas a serem adotadas.

6. Dar ciência deste Acórdão, do Relatório e Voto do Relator que o fundamentam, bem como do **Relatório DAP/CAPE-I/Div.1 n. 580/2022**, aos Responsáveis retronominados, ao Hospital Dr. Waldomiro Colautti, à Secretaria de Estado da Saúde e aos órgãos de controle interno e de assessoramento jurídico de tal Pasta e referido Hospital.

Ata n.: 26/2022



Data da Sessão: 20/07/2022 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes e Luiz Eduardo Cherm

Representante do Ministério Público de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Presidente

GERSON DOS SANTOS SICCA
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC